Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 029
Rub

PARECER JURÍDICO
LCR – 003/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 925, que Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de comodato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 925, que Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de comodato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para a cessão, em regime de comodato, de imóvel público, consistente de um hangar localizado no aeroporto Municipal, para o IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando que, com a cessão pretendida, "*... será possível ao IFMT a ampliação da oferta de cursos em nosso Município, sendo tal medida de suma importância para a formação de mão de obra qualificada...*"

O presente Projeto de Lei já foi objeto de apreciação por este Parecerista (fls. 009/010), em que sugeriu a devolução do mesmo ao Executivo Municipal para as adequações que pontuou, o que fora acatado pelo ilustre Presidente desta casa, conforme consta de Despacho, de fls. 012.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 030 Rub

Em expediente protocolado em data de 29 de janeiro do corrente ano, encaminhou suas justificativas e documentos listados no referido Parecer Jurídico (fls. 016/026), onde demonstra a metragem e a localização do imóvel a ser cedido em Comodato, além de apresentar a solicitação do IFMT para cessão do aludido imóvel.

Contudo, manteve a mesma redação do Projeto de Lei, sem especificar, em seu artigo 1º, maiores detalhes quanto ao imóvel.

Assim, neste particular, sugiro que a Comissão de Constituição e Justiça promova uma Emenda ao presente PL, fazendo anexar as especificações de área e localização na descrição do imóvel, constante do artigo 1º do Projeto.

Quanto à iniciativa, tenho que o mesmo está de acordo com o ordenamento jurídico pertinente, eis que preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que atesta a sua legalidade.

É indubitável que os motivos que ensejam tal cessão são de caráter importantíssimo para o desenvolvimento do referido Instituto, até porque, possibilitará a criação de novos cursos, o que, certamente beneficiará uma quantidade sensível de estudantes de nossa cidade, que terão acesso ao ensino de qualidade e gratuito.

Entretanto, caberá às Comissões pertinentes e, por conseguinte, ao Plenário desta Casa, avaliar quanto à sua pertinência.

Recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 031
Rub

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 07 de fevereiro de 2019.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B